



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 02/2026 REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí, no uso de suas atribuições legais, promulga a RESOLUÇÃO Nº 02/2026 REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA SEDE (Art. 1º)

SEÇÃO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA (Art. 2º e 3º)

SEÇÃO III

FUNÇÕES DA CÂMARA (Art. 4º)

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail: cmnovoorientepi@gmail.com



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Arts.5º e 6º)

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA (Arts. 7º a 12)

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA MESA (Art 13)

SEÇÃO IV

TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DA MESA DA CÂMARA (Art. 14)

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE (Arts. 15 a 19)

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE (Art. 20)

SEÇÃO III

DO SECRETARIO DA MESA DA CÂMARA (Arts. 21 e 22)

SEÇÃO IV

DO SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DA CÂMARA (Art. 23)

CAPÍTULO III

DOS LIDERES DA CAMARA (Art. 24)

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO (Arts. 25 e 26)

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES (Art. 27 a 33)

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODALIDADES (Art. 34 a 40)

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES (Art. 41 a 46)



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail: cmnovoorientepi@gmail.com



SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES (Art. 47 a 54)

SEÇÃO V

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS (Arts. 55 e 56)

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA (Art. 57 a 60)

CAPÍTULO II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS (Art. 61 a 65)

CAPÍTULO III

DAS INCOMPATIBILIDADE E IMPEDIMENTOS (Arts. 66 a 67)

CAPÍTULOS IV

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES (Arts. 68 e 69)

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA (Art. 70 e 75)

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM SUAS ESPECIFICIDADES

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E RETIRADA DA PROPOSIÇÃO (Arts 9087)

CAPÍTULO IV

DATRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES (Arts. 98 a 100)

TÍTULO V



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail: cmnovoorientepi@gmail.com



DAS SESSÕES DA CAMARA

CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL (Arts. 101 a 110)

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINARIAS (Arts. 111 a 123)

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRA-ORDINÁRIAS (Art. 124)

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES (Art. 125)

CAPÍTULO V

SESSÕES SECRETAS (Art. 126)

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES (Art. 127 a 137)

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES (Art. 138 a 144)

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES (Arts. 145 A 159)

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO (Art. 160 a 162)

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES (Arts. 163 a 164)

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS E CONTROLES



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail: cmnovoorientepi@gmail.com



SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DA CONTAS (Arts. 165 a 168)

SEÇÃO II

DO PROCESSO CASSATÓRIO (Arts. 169 A 171)

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO (Arts. 172 a 173)

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO (Art. 174)

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES (Art. 175 a 179)

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DA SUA REFORMA (Art. 180 a 182)

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CAMARA (Art. 183 a 187)

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts. 188 a 192)

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (Arts. 193 a 195)

Resolução nº 02 de MAIO de 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí
Estado do Piauí.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



O Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO 1

DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA SEDE

Art. 1º- A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município compõem-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional como representantes do povo, nas condições e termos da legislação vigente e tem sede nesta cidade.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Câmara comunicar as autoridades competentes, inclusive ao Juízo da Câmara, o endereço da sede da Câmara.

SEÇÃO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 2º- No ano inicial de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, até às 10:00 h, reunir-se-ão os que tenham sido diplomados Vereadores, independente de número e convocação.

§ 1º- Assumirá a direção dos trabalhos, o vereador mais idoso entre os presentes.

§2º- Já sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores tomarão posse, cabendo ao Presidente, acompanhado pelos demais, prestar o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM-ESTAR DOS MUNICÍPIES, EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGALIDADE, DA LEGITIMIDADE E DA JUSTIÇA".

§ 3º- Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: "declaro empossados os Vereadores que prestaram o compromisso".

§ 4º- Aberta a sessão, o presidente convidará 02 (dois) vereadores, de siglas partidárias diferentes, para servirem de Secretários.

Art. 3º- O caput do art. 14 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - No ato da posse, os Vereadores deverão apresentar declaração de seus bens, renovando-se no término do mandato, as quais ficarão arquivadas na Câmara Municipal.

§ 2º - Os Secretários indicados pelo presidente, procederão o recolhimento dos diplomas (xerox) dos eleitos, cabendo ao 1º Secretário fazer a chamada dos Vereadores aos quais indicarão seus nomes parlamentares,



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



composto apenas de 02 (dois) elementos.

§ 3º- Logo em seguida o Presidente da Câmara dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, obedecida a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo Primeiro Secretário.

§ 4º- O Presidente concederá a palavra por 05 (cinco) minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, a estes por 10 (dez) minutos, encerrando-se em seguida a solenidade.

§ 5º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 62 deste Regimento, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo plenamente justificado, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 6º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

Art. 3º A- A Legislação compõem-se de sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, e serão designadas com o número ordinário a partir da instalação de cada Legislatura.

§ 1º- A Legislatura começa no dia 1º de janeiro do ano seguinte as eleições municipais e termina quatro anos depois do dia 31 de dezembro.

§ 2º- As sessões Legislativas Ordinárias estendem-se de 15 de fevereiro a 15 de dezembro de cada ano.

§3º- A Câmara entrará em recesso anualmente de 1º a 31 de julho e depois, de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

§ 4º- A sessão de encerramento dos trabalhos realizar-se-á com qualquer número de Vereadores concedendo-se a palavra ao Vereador que queira falar sobre o dia do encerramento ou sobre os trabalhos realizados durante a sessão Legislativa, não se podendo tratar de outro assunto.

SEÇÃO III

FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 4º- A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º- A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de Emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º- A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento com auxílio do Tribunal de Contas do Estado nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

§4º- A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político administrativa.

§ 5º - A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º- A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais e divulgando os trabalhos realizados.

§ 7º- A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º- As demais funções é exercida no limite da competência municipal quando afeta ao Poder Legislativo.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 5º- A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 6º- A Mesa compõem-se da Presidência, formada do Presidente e Vice- Presidente, e da Secretaria composta de primeiro e segundo Secretário.

§ 1º- O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, correspondente a Primeira e Segunda parte da legislatura, sendo permitido a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º- No dia 1º de janeiro do 1º biênio, imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que serão automaticamente empossados.

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissos, foi ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para complementação do mandato.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 7º As chapas que concorrerão à Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 24 h (vinte e quatro horas) antes da eleição.

§ 1º- Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º- O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 3º- Havendo desistência justificada de algum membro da chapa inscrita, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que correrá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§ 4º - Se no dia da eleição, até trinta minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita a inscrição de chapas antes do início da mesma, independentemente do



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



disposto no parágrafo 3º deste artigo, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

§ 5º-Para eleição dos membros da Mesa, utilizar-se-ão, para a votação, cédulas de papel, datilografadas ou impressas, contendo os nomes que comporão as respectivas chapas, seguidos dos cargos pela ordem, as quais serão depositadas em urnas próprias.

Art. 8º - A eleição da Mesa para o 2º biênio far-se-á na última sessão ordinária da Segunda Sessão Legislativa considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 9º - Nas eleições para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderão concorrer quaisquer Vereadores ainda que tenha participado da Mesa ocupando o mesmo cargo na legislatura anterior.

Art. 10º - O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa, salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 11º- Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado ou, no caso de empate, o mais idoso.

Art. 12º - Modificar-se-á a composição da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem;

Art. 12º A - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I- extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;

II- for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer;

III- licenciar-se o membro da Mesa, do Mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV- houver renúncia do cargo que ocupa na Mesa pelo titular com aceitação do Plenário.

Art. 12 B - A renúncia do Vereador do cargo que ocupa na Mesa será sempre por escrito, assinada com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário, exceto no cargo previsto no parágrafo único do art. 12 D deste Regimento, quando o Plenário deliberará sobre a aceitação ou não da renúncia.

Art. 12. C- A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 12. D- Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª Sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos artigos anteriores.

Parágrafo Único - no caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no caput deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo, o Vereador mais votado entre os que participam da Mesa.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 13º-A Mesa é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal. A ela compete privativamente, em colegiado:

I- dispor sobre sua organização, funcionamento, politização, transformação ou extinção de cargos, empregos



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros, estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

II - apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais;

III- apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamentos do Prefeito;

IV-elaborar a proposta orçamentária da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

V- baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

VI- representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

VII-organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VIII- enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo, do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;

IX - proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;

X- deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

XI- receber ou recusar as proposições apresentadas em observância das disposições regimentais;

XII- deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da entidade;

XIII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

SEÇÃO I

TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DA MESA DA CÂMARA

Art. 14- Até o dia 1º de janeiro da legislatura seguinte o Presidente deverá entregar a seu sucessor relatórios da situação da administração da Câmara Municipal que acontecerá, entre outras coisas:

I- dívida da Câmara Municipal com as datas e respectivos vencimentos;

II- prestação de contas de convênios celebrados, bem como do recebimento de subvenção e auxílios,

III- estados dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados,

informando o que foi realizado e pago e o que há por executar a pagar com os prazos respectivos;

IV-transferência a serem recebidas do município ou de convênios;

V-projetos de lei, requerimento, indicação pedido de providência e, moção de iniciativa do poder Executivo ou Legislativo em tramitação na Câmara Municipal para permitir que a nova administração decida quanto a conveniência de lhe dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-lo;

VI- situação dos servidores da Câmara Municipal, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício;

VII-inventário dos bens móveis e imóveis da Câmara, com seu respectivo estado de conservação.

CAPÍTULO II



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 15- O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-se ao Plenário em conformidade com as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e este Regimento Interno.

Art. 16- São atribuições do Presidente:

I-quanto as sessões da Câmara:

- a) presidir as sessões, abrindo-as, suspendendo-as e encerrando-as;
- b) fazer observar as Constituições Federal, Estadual. Lei Orgânica Municipal e este Regimento;
- c) convocar sessões especiais, secretas, solenes, extraordinárias e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;
- d) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- e) determinar a leitura, pelo Vereador- Secretário, das atas pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos. cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- i) proceder a verificação de "quórum", de ofício ou a requerimento de Vereador;
- j) desempatar a votação;
- l) convidar o Vereador a declarar, quando for o caso, se vai falar contra a favor das proposições apresentadas;
- m) convidar o Vereador a retirar-se do recinto do plenário, quando perturbar à ordem;
- n) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos anunciando respectivamente o início e o término;
- o) deliberar sobre o traje dos membros da Câmara com a aprovação do Plenário;
- p) permitir que qualquer cidadão assista as sessões da Câmara na parte do recinto que lhe reservado, desde que:
 - 01- apresente-se decentemente trajado;
 - 02- não porte armas;
 - 03- conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
 - 04- não manifeste apoio ou desaprovação ao que passa em Plenário;
 - 05- respeite os Vereadores;



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



06- atenda as determinações da Presidência;

07-não interpele os Vereadores.

II- Das comissões:

- a) nomear à vista da indicação das lideranças, os membros efetivos das Comissões Especiais e Permanentes;
- b) declarar a perda de lugar dos membros de Comissões, conforme o previsto no art. desse Regimento;
- c) convidar o Relator da emissão, a explicar as razões do parecer, quando o Plenário exigir;
- d) encaminhar os processos e expedientes as Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear o Relator "ad hoc" nos casos previsto neste Regimento.

III- Quanto às reuniões da Mesa:

- a) presidi-las;
- b) tomar parte das discussões e deliberações e assinar os respectivos atos;
- c) distribuir a matéria que depende de parecer;

IV- Quanto à Ordem Administrativa:

- a) dirigir as atividades legislativa da Câmara em geral, conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, a Mesa em conjunto, as Comissões, ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especialmente exercendo as seguintes atribuições;
- b) exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- c) representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- d) fazer expedir convites, para as sessões solenes da Câmara Municipal as pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
- e) conceder audiência ao público, a seu critério, em dia e horas prefixadas;
- f) declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador, de Suplente e Secretários, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;
- g) convocar o suplente de Vereador, quando for o caso;
- h) declarar destituído membro da Mesa ou da Comissão Permanente, nos casos previstos no art. 2º parágrafo 3º e no art. 29 VIII da Lei Orgânica do Município;
- i) praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente;
- j) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de Lei aprovados inclusive por decurso de prazo, e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- l) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



que compareçam à Câmara os seus auxiliares, para explicações quando haja convocação da edilidade em forma regular;

m) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, trimestralmente;

n) solicitar mensagem, com propositura de autorização Legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;

o) promulgar as resoluções, os decretos legislativos e bem assim as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo legal e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-o publicar;

p) ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro;

q) destinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

r) apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara, do mês anterior;

s) administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativa civil e criminal de funcionários faltos os aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionário da Câmara, e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

t) mandar expedir certidões requeridas para defesa de direito e esclarecimento de situações;

u) exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma, Câmara;

v) assinar as correspondências da Câmara;

x) justificar ausência dos Vereadores;

z) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido as suas imunidades e demais prerrogativas.

Art. 17- O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 18- O Presidente da Câmara poderá oferecer proposição do Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 19- O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I- na eleição da Mesa Diretora;

II- quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III- quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

SEÇÃO II

DOS VICE-PRESIDENTE



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



Art. 20- O Vice-Presidente na Câmara substituirá o Presidente da Câmara em suas férias, ausência, impedimentos, renúncia ou licenças.

Parágrafo Único: promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as resoluções e os decretos legislativos e executivos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO DA MESA DA CÂMARA

Art. 21- O 1º Secretário da Mesa, responsável pela administração e superintendência dos trabalhos de Secretário, tem a função de auxiliar o Presidente ao interpretar e fazer cumprir as normas do Regimento Interno.

Art. 22- Compete ao Secretário, além do disposto na Lei Orgânica Municipal:

- I- Organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II- fazer a chamada dos Vereadores ao abrir as sessões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III- ler a ata, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Casa;
- IV- assinar depois do Presidente, as atas das Sessões;
- V- redigir as atas das reuniões da Mesa, das Sessões Solenes e Secretas;
- VI- gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos Vereadores;
- VII- recolher assinatura de frequência dos Vereadores as Sessões durante as votações;
- VIII- certificar a frequência dos Vereadores, para o feito de percepção da parte variável da remuneração;
- IX- manter, a disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente;
- X- manter, o sigilo das Sessões Secretas lacrando suas atas e arquivando-as em local próprio.

SEÇÃO IV

DO SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DA CÂMARA

Art. 23- O Segundo Secretário da Mesa da Câmara, substituí o primeiro Secretário nos seus impedimentos e, auxilia em suas atribuições.

CAPÍTULO III

DOS LIDERES DA CÂMARA

Art. 24- O Líder é o porta-voz de uma representação partidária, intermediária entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º- A indicação dos Líderes será feita a Mesa, em documento subscrito, pelos membros das representações Majoritárias, Blocos Parlamentares ou Partidos Políticos.

§ 2º- Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os Líderes indicarão:

- I- o Vice-líder, dando conhecimento a Mesa da Câmara;



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



II- os representantes partidários nas comissões da Câmara.

§ 3º-Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

§ 4º - As representações partidárias poderão constituir liderança comum, sem prejuízo das funções dos respectivos Líderes, para formar a maioria parlamentar.

§ 5º Os Líderes poderão reunir-se em Conselho sob a direção do Presidente, para:

I- estabelecer entendimentos políticos entre as bancadas acerca de assunto de relevante interesse do Município se, contudo prejudicar a competência privativa do Plenário em matéria legislativa.

§ 6º- As decisões do Conselho serão tomadas por unanimidade, sempre presentes todos os seus membros.

§ 7º- O Presidente da Câmara, na primeira oportunidade, comunicará ao Plenário as deliberações, Conselhos dos Líderes, que constarão em ata.

§ 8º- Após a comunicação poderá ser formulado recurso ao Plenário, através de requerimento oral de qualquer Vereador. O Presidente interpelará o Plenário acerca do seu recebimento, o que só ocorrerá se houver apoio de, no mínimo três Vereadores, além do autor.

§ 9º - Recebido o recurso, será imediatamente posto em votação. O Plenário deliberará, por maioria.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 25- O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma o número legal para deliberar.

§ 1º- O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§2º- A forma legal para deliberar é a sessão.

§3º- Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§4º-Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

§5º- Quórum é o número determinado na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, para a realização de sessões e para as deliberações.

Art. 26- São atribuições do Plenário:

I-elaborar as leis municipais respeitando as de iniciativas do Prefeito;

II-discutir e votar a proposta orçamentária;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV- autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Lei Orgânica Municipal os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail: cmnovoorientepi@gmail.com



- c) aquisição onerosa de bens imóveis;
- d) alienação oneração real de bens imóveis municipais;
- e) concessão de serviços públicos;
- f) concessão de direito real de uso de bens imóveis municipais;
- g) firmatura de convênios intermunicipais.
- h) alteração da denominação de próprios logradouros públicos.

V- expedir decretos legislativos quanto a assunto de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) cassação de mandato;
- b) aprovação ou rejeição das contas do Executivo e Legislativo;
- c) concessão de licença aos agentes políticos nos casos previstos em Lei;
- d) consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, por necessidade de serviço, prorrogável de acordo com a necessidade.
- e) atribuição de títulos de cidadão honorário e medalha de ordem de Mérito a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços a comunicação;
- f) fixação ou atualização dos subsídios dos agentes políticos, verbas de representação;
- g) constituição de Comissões Permanentes, Temporárias Especiais e Representativas,
- h) constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

VI- expedir resoluções sobre assuntos de sua autonomia interna, normalmente quanto aos seguintes assuntos:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) destituição de Membros da Mesa;
- c) revisão e alteração da Lei Orgânica Municipal, conforme o previsto em Lei;
- d) julgamento de recurso de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

VII- processar e julgar os agentes políticos e administrativos de infração político-administrativa;

VIII- solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX- convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público;

X- eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma prevista neste Regimento;

XI- autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou filmagem e a gravação de sessões da Câmara;

XII- dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



XIII- autorizar avaliação do recinto da Câmara para fins estranho à sua finalidade, quando for de interesse público.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 27- As comissões são órgãos técnicos compostos de, no mínimo, 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 28- As Comissões da Câmara serão:

I – Permanentes – são aquelas que se destinam a estudar as proposições e assuntos atribuídos a seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário da Câmara, através de pareceres específicos e se extinguem no final da legislatura;

II – Temporárias – são constituídas com a finalidade de elaboração e apreciação de estudos de questões municipais e a tomada de posição da Câmara Municipal em outros assuntos de reconhecida relevância; extinguem-se quando preenchidos os fins a que foram constituídas, encontrando-se, em geral, o respectivo período de atuação fixado no ato de que se originam.

III- Especiais – são aquelas destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão suas finalidades especificadas na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos no artigo 21 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 29- As Comissões Permanentes são as seguintes:

I- De Legislação, Justiça e Redação Final;

II- De Finanças e Orçamento;

III - De Obras e Serviços Públicos;

IV- De Educação, Saúde e Assistência;

V- Dos Direitos do Homem e da Mulher,

VI- Da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 30- A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da Própria Câmara, não podendo, porém, ser criadas novas Comissões de Inquérito quando pelo menos duas se acharem em funcionamento.

Parágrafo Único As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.

Art. 31-A Câmara constituirá Comissão Processante para fins de apurar a prática de infração política-administrativa do Prefeito ou Vereador e Secretário, observado o disposto na Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 32-As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Art 32 A- As Comissões Temporárias não poderão ser superior a duas, em cada oportunidade, e formar-se-ão para apurar fato determinado por prazo certo, conforme dispuser o Regimento Interno, podendo suas conclusões ser encaminhadas ao Ministério Público.

Art. 33- As Comissões Permanentes, em razão de sua competência, poderão:

I- discutir e votar projeto de lei que dispensou na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um décimo dos membros da Câmara;

II- realizar audiência públicas com entidades da sociedade civil;

III- receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou comissões das autoridades ou entidades públicas;

IV- solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V- exercer, no âmbito da sua competência, a fiscalização de programas, obras e planos da administração direta ou indireta, sobre eles, emitir seu parecer,

VI- acompanhar, juntos a Prefeitura Municipal, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

VII – convocar auxiliares do Prefeito para esclarecerem assuntos inerentes às suas competências;

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 34- Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte a da eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão.

§1º- Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, digitadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicações dos nomes dos votados e da legenda partidária respectiva, ou qualquer outro critério de votação que o Plenário desejar.

§2º- Na organização da Comissão Permanente, não poderão ser eleitos para integrá-los o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste.

§ 3º- O Vice-Presidente, o Secretário e o Suplente de Secretário somente poderão participar da Comissão Permanente quando não seja de outra forma possível compô-la adequadamente.

Art. 35- As Comissões Especiais serão constituídas, por proposta da Mesa ou pelo menos 03 (três) Vereadores.

§1º – A composição das Comissões Especiais observará, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares, cabendo aos respectivos líderes partidários a indicação dos membros titulares e suplentes.

§2º – Não havendo indicação no prazo fixado, caberá ao Presidente da Câmara proceder à designação dos membros, respeitada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

§3º – A Comissão Especial extinguir-se-á ao término do prazo de sua duração, fixado no ato de sua criação,



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



ainda que não tenha concluído seus trabalhos.

§4º – A Comissão Especial apresentará suas conclusões ao Plenário por meio de parecer fundamentado, subscrito por seu Presidente e demais membros, podendo, quando couber, propor projeto de resolução ou outras medidas pertinentes.

Art. 36- As Comissões de Inquérito aplica-se o disposto no artigo anterior.

§ 1º- A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito, Secretário ou a dirigentes da entidade de Administração Indireta.

§2º- Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decreto legislativo aprovado pelo menos por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º- Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito a justiça, com a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 37- O membro da Comissão Permanente poderá, mediante justificção escrita, solicitar dispensa da mesma, que apresentada ao Plenário, a aceitará ou não.

Art. 38 Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão.

Art. 39- O Presidente da Câmara poderá substituir, ouvindo o Plenário, qualquer membro da Comissão Especial ou da Comissão de Representação.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

Art. 40- As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão preenchida mediante o disposto do artigo anterior deste Regimento.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 41- As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-á para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art. 42- As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado a Ordem do Dia da Câmara, quando então, a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 43- Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I-Convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

II- Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- Receber as matérias destinadas a Comissão e designar-lhe relator,

IV- Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V- Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



Parágrafo Único- Aos atos dos Presidentes das Comissões com as quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas a Mesa e aprovadas em Plenário.

Art. 44- As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator o qual aprovados prevalecerá.

Art. 45- Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar sobre vetos, produzirá, com o parecer, projeto de decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 46- Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocado em regime de urgência especial.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 47- Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos em tramitação na Câmara a apreciação nos aspectos constitucionais e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§1º- Concluído a Comissão de Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer, seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, aquela sua tramitação.

§2º- A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos casos seguintes:

- a) Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) Criação de entidade da Administração indireta ou de fundações;
- c) Aquisição ou alienação de bens imóveis,
- d) Firmatura de convênios e consórcios;
- e) Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador,
- f) Alteração de denominação de próprios municipais e logradouros.

Art. 48- Compete a Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e, especialmente quando for o caso de:

I- Proposta orçamentária;

II- Orçamento plurianual;

III - Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem crédito e ao patrimônio público municipal;

IV-Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



Art. 49- Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados as atividades produtivas em geral, oficial ou particulares.

Parágrafo Único- A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará também sobre a matéria do art. 47, §2º, e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 50- Compete a Comissão de Educação e Saúde, manifestar-se em todos os projetos e materiais que versem sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com saúde, o saneamento e a assistência e previdência social em geral.

Parágrafo Único- A Comissão de Educação e Saúde, apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- a) Concessão de bolsas de estudo;
- b) Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- c) Implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 51- Compete a Comissão dos Direitos do Homem e da Mulher opinar nas matérias, referentes aos assuntos ligados ao relacionamento humano, especialmente quando for o caso de:

- I- Proteção à infância;
- II- Amparo as famílias carentes;
- III- Assistência aos idosos, maternidades e deficientes físicos.

Art. 52- Compete a Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio, opinar, no mérito, sobre assuntos referentes ao desenvolvimento econômico municipal, e, de modo especial, quanto:

- I- Aproveitamento de terra devolutas, recuperação e sua utilização;
- II- Política agrícola e fundiária;
- III - Expansão da indústria e comércio no município;
- IV- Calamidades públicas.

Art. 53- Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de cada uma delas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivos.

Art. 54- Somente a Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária e o processo referente as contas do Executivo, acompanhamento do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

SEÇÃO V

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 55- As Comissões poderão pedir colaboração de Secretaria do Município ou de dirigentes de órgão da administração indireta para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



§1º- Os convites serão feitos pelo Presidente da Câmara, depois de deliberação desta, a requerimento de qualquer de seus membros.

§ 2º- As Comissões devem ouvir os Secretários municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta, sempre que estes manifestarem o desejo de perante elas discutir projetos ou assuntos de interesse público.

Art. 56- As Comissões, podem ainda, ouvir técnicos que, a seu critério, possa, trazer relevantes esclarecimentos em matéria pertinente a sua competência.

Parágrafo Único - As Comissões poderão solicitar as entidades sindicais e associações registradas junto ao Ministério do Trabalho, que indiquem seus representantes, para serem ouvidos quando tratarem de assuntos relacionados com a classe.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 57- Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 58- É assegurado ao Vereador:

I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo,

IV-Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimento;

V- Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse do Município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-as as limitações deste Regimento.

Art. 59-São deveres do Vereador, entre outros:

I- investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista nas Constituições ou na Lei Orgânica Municipal;

II- observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III- desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias,

IV- exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos deste Regimento;

V- comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontrar impedido;

VI - manter o decoro parlamentar,



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



VII- não manter domicílio eleitoral fora do Município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional;

VIII- conhecer a Lei Orgânica Municipal e observar o Regimento Interno.

Art. 60- Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I- advertência em Plenário;

II- cassação da palavra;

III- determinação para retirar-se do Plenário;

IV- suspensão da Sessão, para entendimento na Sala da Presidência;

V- proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO II

DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

Art. 61- O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I- por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médico de reputação ilibada;

II- para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse público fora do território do Município;

III - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

IV- para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§1º- A aprovação dos pedidos de licença se dará nos Expedientes das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, nas hipóteses dos incisos II e III.

§2º- Nas hipóteses dos incisos I e IV da decisão do Plenário será meramente homologatório.

V- por licença maternidade por 120 (cento) e vinte dias, ou paternidade pelo prazo de 05 (cinco) dias;

Art. 62- As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

§ 1º- A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimento, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§2º - A suspensão dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma previstos na legislação vigente.

Art. 63- A extinção do mandato se torna efetivo pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata, a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 64- A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 65- Em qualquer caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



imediatamente o respectivo suplente.

Parágrafo Único - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto a partir do conhecimento da convocação.

CAPITULO III

DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 66- As incompatibilidades de Vereador será fixada tão somente aquelas previstas na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 67-São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 68 – Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na legislatura anterior para vigorar na subsequente, observado o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 29, VI, 29-A e 39, §4º, bem como no art. 29 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º – Os subsídios dos Vereadores serão pagos em parcela única, de forma mensal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal.

§ 2º – O pagamento dos subsídios independe do número de sessões realizadas no período, ressalvadas as hipóteses de desconto previstas em lei em razão de faltas injustificadas.

§ 3º – É vedada a instituição de pagamento por sessão, bem como a criação de parcela indenizatória de caráter genérico ou automático, admitindo-se apenas o ressarcimento de despesas devidamente comprovadas e vinculadas ao exercício do mandato, na forma da lei.

Art. 69 – Os subsídios dos Vereadores poderão ser revistos anualmente, mediante lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

§ 1º – Na fixação e revisão dos subsídios deverão ser observados os seguintes limites constitucionais:

I – os subsídios dos Vereadores serão fixados conforme os percentuais máximos estabelecidos no art. 29, VI da Constituição Federal, de acordo com a população do Município, em relação ao subsídio dos Deputados Estaduais;

II – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;

III – o gasto total com pessoal do Poder Legislativo Municipal deverá observar os limites previstos na Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 2º – Para fins de apuração dos limites previstos neste artigo, será considerada a receita efetivamente arrecadada pelo Município, nos termos da Constituição Federal e da legislação aplicável.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art.70- Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art.71-São modalidades de preposição:

- a) os Projetos de Lei;
- b) os Projetos de Decreto Legislativo;
- c) os Projetos de Resolução,
- d) os Projetos substituídos;
- e) as Emendas e Subemendas;
- f) os Vetos;
- g) os Pareceres das Comissões Permanentes,
- h) os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza,
- i) as Indicações;
- j) os Requerimento;
- l) os Recursos,
- m) as Representações;
- n) Moção;
- o) Pedido de Providencia.

Art. 72- As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 73- Exceção feita das emendas, subemendas e vetos, nas proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 74-As proposições constituídas em Projetos de Lei, decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 75- Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM SUAS ESPECIFICIDADES

Art. 76- Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será de Projeto de Lei.

Art. 77- Todas as deliberações privativas de Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

§ 1º - Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



§ 2º- Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 78- A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional, ou deste Regimento Interno.

Art. 79- Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 80- Emenda é o instrumento utilizado, quando se pretende, corrigir, aperfeiçoar ou suprimir dispositivos da Lei Orgânica Municipal, de projeto de lei ou resolução.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º- Emenda supressiva é a proposição que manda suprimir qualquer parte da outra

§ 3º- Emenda substitutiva é a proposição apresentada como substitutivo de outra.

§ 4º- Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º- - Emenda modificativa é a proposição que visa modificar a redação da outra, sem alterar a sua substância.

§ 6º- Qualquer Vereador poderá apresentar emendas antes de iniciada a votação.

§ 7º- Emendada uma proposição a matéria voltará as Comissões competentes para sobre elas se pronunciarem.

§ 8º- Não se admite emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos cuja iniciativa seja exclusiva competência do Prefeito, nem naqueles sobre a organização dos serviços administrativos do Município, exceto em relação ao processo legislativo das leis instituidoras do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais.

§ 9º- Nos projetos em regime de urgência só se admite emendas quando pela primeira vez foram a Plenário.

§10- O Prefeito não detém a totalidade do direito de oferecer emendas, mesmo assim, poderá fazê-lo em mensagem a proposição caso seja esta de sua iniciativa.

§11- A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 81- Veto é a oposição formal e justificativa do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Parágrafo Único- Toda abrangência do veto, deverá ser observado o que dispõe o artigo 42, §1º ao 7º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 82 - Parecer é o pronunciamento por escrito da Comissão Permanente sobre matéria que lhe tenha sido regimentalmente distribuída.

§ 1º- O parecer será individualmente e verbal somente na hipótese do artigo 44 deste Regimento.

§ 2º- O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos do artigo 45 deste Regimento.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



§ 3º- Em geral, o parecer é composto de três partes:

- a) relatório em que se fará exposição da matéria em exame;
- b) voto do relator em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência ou rejeição total ou parcial, da matéria ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emendas;
- c) conclusão, com a assinatura dos Vereadores que votarem contra ou a favor.

Art. 83- Relatório da Comissão Especial e o pronunciamento escrito por esta elaborado que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões das Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 84- Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas executivas ou legislativas aos poderes públicos federal, estadual e municipal.

§ 1º- A indicação não tem força legislativa, e independe de aprovação do plenário, sendo despachado imediatamente pelo Presidente, todavia, pode ocorrer que a matéria objeto da indicação seja controvertida, podendo, nesse caso, o Presidente transferir a decisão para a Comissão Competente ou para o Plenário.

§ 2º- Matérias que podem ser objeto de indicação:

I- Construção de

- a) estradas;
- b) vias públicas;
- c) iluminação;
- d) rede hidráulica e saneamento,
- e) prédios públicos.

II- sugestões aos setores competentes dos poderes públicos.

III- solicitação de benfeitorias.

Art. 85- Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou de Ordem do Dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§1º- Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que:

- I- A palavra ou a desistência dela;
- II- Permissão para falar sentado;
- III- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV- Observância da disposição regimental;
- V- Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição vinda não submetidos a deliberação do Plenário;
- VI- Requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente de Câmara sobre proposição em



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



discussão;

VII-Justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - Retificação de ata;

IX - Verificação de quórum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I- Prorrogação de sessão ou adiamento da própria prorrogação;

II-Dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

III - Destaque de matéria para votação;

IV-Votação a descoberto;

V-Encerramento de discussão;

VI- Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII-Voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário, os requerimentos que versem sobre:

I- Renúncia de cargo na Mesa ou comissão;

II-Licença de Vereador;

III-Juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

IV- Inserção em ata de documento;

V- Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VI-Audiência de Comissão Permanente;

VII - Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;

VIII -Retirada de proposição já colocada sob deliberação de Plenário;

IX-Anexação de proposições com objeto idêntico;

X-Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermediário ou a entidades públicas ou particulares;

XI - Constituição e Comissões Especiais;

XII - Convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 86- Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato de Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 87- Representação é a exposição escrita e circunstância, do Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Comissão Permanente, ou ao Plenário, usando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único- Para efeitos regimentais, equiparação a representação a denúncia contra o Prefeito ou



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

Art. 88- Moção é a posição através da qual o Vereador propõe a Câmara Municipal apoio, votos de congratulações, de pesar, protesto, repúdio, aplausos, solidariedade e outros de igual sentido, mas de interesse relevante, seja para o Município, Estado ou o País.

Parágrafo Único - Apresentada a Mesa Diretora se for aprovada, será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente e enviada a publicação.

Art. 89- O Pedido de Providências é a proposição pela qual o Vereador pode pedir ou sugerir medidas aos órgãos públicos municipais.

Parágrafo Único- O Pedido de Providência se aprovado pela Mesa Diretora, será anunciado ao Plenário e despachado pelo Presidente que determina sua publicação.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 90- Exceto nos casos das alíneas "e", "f", "g" e "h" do artigo 71 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data, e as numerará, imediatamente por toda a legislatura fichando-as seguido e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 91- Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 92- As emendas e subemendas serão apresentadas a Mesa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se acha incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação a não ser que se trate de projeto em regime de urgência especial, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º- As emendas a proposta orçamentária serão oferecidas no prazo de 5 (cinco) dias a partir da inserção da matéria no Expediente;

§ 2º- A emenda aos projetos de codificação serão apresentados no prazo de 10 (dez) dias a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo.

Art. 93- As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério do seu autor, de rol de testemunhas devendo ser oferecida em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 94- O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará a proposição:

I- Em matéria que não seja de competência do Município;

II- Que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara ou privativas a do Executivo;

III- Que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do legislativo.

IV- Que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

V- Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

VI- Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou que tenha sido subscrito pela maioria absoluta do Legislativo;



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



VII - Que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 72, 73, 74 e 75 deste Regimento

VIII- Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não, tiver relação com a matéria da proposição principal;

IX- Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos relevantes ou impertinentes;

X-Quando a indicação versar matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento.

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, o qual será distribuído a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Art. 95- O autor do projeto que receba substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto, poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo outro do projeto ou da emenda, conforme caso.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente a matéria do projeto, sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 96- As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com anuência deste em caso contrário.

§ 1º-Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 97- Os requerimentos a que se refere o parágrafo 1º do artigo 84 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental sendo irrecurável a decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 98- Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

§1º- Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada as Comissões competentes para os pareceres técnicos:

I- No caso do parágrafo 1º do artigo 92, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto;

II- No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

III- Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail: cmnovoorientepi@gmail.com



§ 2º-As emendas e subemendas a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 92, serão apreciadas pelas comissões na mesma fase que a proposição originará, as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando lhes, então, o processo.

§3º- Sempre que o Presidente vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara comunicada o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§4º- Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

§5º - As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

§6º- No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluída na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente.

§7º- Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, esses requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação para a sessão seguinte.

§8º- Os requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do artigo 5º serão apresentados em qualquer fase da sessão e posto imediatamente em tramitação, fase da sessão e posto imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou n Ordem de Dia.

§9º-Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se referem o § 3º do artigo 85 deste Regimento, com exceção daqueles dos incisos, III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficarão remetidos ao Expediente e a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§10- Se tiver havido solicitação de urgência para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentada e, se for aprovada e, se for aprovado, o requerimento será objeto de votação na mesma Sessão.

§11- As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples:

I- o regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentais, exceto quórum e pareceres obrigatório e assegura a proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.

II- o regime de urgência simples implica na impossibilidade de adiamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista de audiência de comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando a proposição inclusão, em Segunda prioridade, na Ordem do Dia.

III- a concessão de urgência especial dependerá de assentamento do Plenário, mediante convocação por escrito, da Mesa ou de Comissão, quando autores de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da edilidade.

IV- o Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

V- concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

VI - caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

§12- o regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

I- Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- a) A proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
- b) Os projetos de lei do Executivo sujeito a apreciação em prazo curto, conforme determina o artigo, 41 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal, serão observados a partir das 03 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;
- c) O veto, quando escoado 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

§ 13- As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou para as quais não sejam estes exigíveis ou tenham sido dispensados prosseguirão sua tramitação.

Art. 99- Os recursos contra atos de Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuição a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 100- Quando, por extrato ou retenção individual, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente, fará reconstruir os respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 101- As sessões da Câmara são ordinárias, extraordinárias ou solenes e secretas assegurado as mesmas do público em geral, exceto secretas.

§ 1º- Para assegurar-se a publicidade as sessões da Câmara, publicar-se a pauta e o resumo dos trabalhos através da imprensa oficial ou não;

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I- Apresente-se convenientemente,

II- Não porte arma;

III- Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV- Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V- Atenda as determinações do Presidente.

§3º-O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 102- As sessões ordinárias serão realizadas em dias úteis e serão, no mínimo, em número de 02 (duas) ao mês, obedecendo calendário elaborado anualmente pela Câmara na primeira sessão ordinária legislativa do ano. (Emenda nº 04/2014)

Parágrafo Único A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal do Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, a conclusão de votações de matéria já discutida.

Art. 103- As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.

§ 1º- Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente urgentes, entre as quais se incluem a proposta orçamentárias, o veto e qualquer projetos

de lei do Executivo formulados com solicitação de prazo.

§ 2º- A convocação para as sessões extraordinárias deve obedecer o disposto no § 3º e incisos, do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 104- As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, sempre relacionados com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único- As sessões poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa e deliberação do Plenário.

Art. 105- A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, que não seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Art. 106- As sessões de Câmara serão realizadas no recinto designado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizam noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Art. 107-A Câmara observará o recesso legislativo determinado no artigo 3º-A, § 3º, deste Regimento.

Art. 108-A Câmara somente se reunirá com a presença de um terço dos Vereadores conforme art. 17 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica se as sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 109- Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinado.

§ 1º-A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra por tempo não superior a 05 minutos (cinco minutos) para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 110- De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



§ 1º- A ata da última sessão de cada legislação será redigida e submetida a aprovação na própria sessão com qualquer número antes de seu encerramento.

§ 2º- As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 3º- A ata da sessão anterior que ficará à disposição dos Vereadores até 24 h (vinte e quatro horas) de antecedência, será lida e votada sem discussão na sessão subsequente.

§4º- A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário;

§5º- Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco;

§6º -Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugnação;

§7º- Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito;

§8º- Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação;

§9º - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário;

§10- A ata da sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

CAPÍTULO

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 111- As sessões ordinárias compõem-se de 04 (quatro) partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Considerações Finais.

Art. 112- A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, conforme determina o artigo 108 deste Regimento o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc" com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização de sessão

Art. 113- Havendo número legal a sessão se iniciará com o pequeno expediente que terá a duração de 30 min (trinta minutos) e se destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo e indicações devidamente apresentadas, obedecidas a ordem de leitura dos expedientes:

I- expedientes oriundos do Prefeito;

II- expedientes oriundos de diversos;

III- expedientes apresentados pelos Vereadores;

IV- Indicações.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



§ 1º- O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Considerações Finais.

§2º- O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra pela ordem, para comunicar falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

Art. 114- O Grande Expediente terá duração de 45 min (quarenta e cinco minutos) e se destinará à leitura das demais proposições regularmente protocoladas, discussão e votação de requerimentos e indicações sujeitas à deliberação do Plenário, sendo dividido o tempo restante entre os oradores inscritos para o uso da palavra, para tratar de matérias constantes da ordem do Dia da Sessão.

Art. 115-A leitura das matérias do Grande Expediente pelo 1º Secretário observará a seguinte ordem:

I-Projeto de Lei Complementar;

II- Projetos de Lei Ordinária;

III-Veto;

IV-Projeto de Decreto Legislativo;

V-Projeto de Resolução;

VI- Demais proposições;

Art. 116- O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá de novo ser inscrito em último lugar.

Art. 117-A Ordem do Dia terá duração de 60 min (sessenta minutos) e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.

§1º- Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado ao Grande Expediente.

§2º- Na Ordem do Dia verificar-se-á primeiramente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 118- Não se verificando quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 min (quinze minutos), como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Parágrafo Único - A ausência às votações, equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvadas a que se verificar título de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo Líder e comunicada à Mesa.

Art. 119- O Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da Proposição:

I- Constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas Comissões Permanentes, para a apreciação de eventual recurso, de 1/3 (um terço) dos membros da Casa.

II- Sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de Emendas, na forma prevista neste Regimento.

Art.120- A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I-matérias em regime de urgência especial;

II- matérias em regime de urgência simples;



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail: cmnovoorientepi@gmail.com



III - vetos;

IV- matérias em discussão única;

V- matérias em segunda discussão,

VI - matérias em primeira discussão;

VII- recursos;

VIII- demais proposições;

Art. 121- As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 1º- O 1º Secretário procederá a leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 2º- Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro horas) do início da sessão, facultado o conhecimento a todos os Vereadores.

§ 3º- Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da Sessão seguinte e em seguida concederá a palavra para as considerações finais aos que tenham a solicitado durante a sessão ao 1º Secretário, observada a ordem de inscrição e o prazo regimental.

Art. 122- As considerações finais terão a duração de 45 min (quarenta e cinco minutos) e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 05 (cinco) minutos, facultado 1/3 (um terço) a mais do tempo aos líderes.

Parágrafo Único - A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.

Art. 123- Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão, salvo se, por deliberação da maioria dos Vereadores presentes, convencionarem acrescer 10 min (dez minutos).

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 124-As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista no artigo 12, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação verbal ou escrita aos Vereadores, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e a fixação de edital no átrio do Edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

§ 1º- Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão caso em que será feita comunicação escrita apenas aos ausentes a mesma.

§ 2º- A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá a matéria objeto da convocação, conforme determina o § 4º do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal observando-se porém a aprovação da ata da sessão anterior, o disposto no artigo 113 deste Regimento e seus Parágrafos.

§ 3º- A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



I-pelo Prefeito, quando este a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice- Prefeito;

III- pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 125- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º- Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação da presença.

§ 2º- Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º- Nas sessões solenes, somente poderá usar da palavra além do Presidente da Câmara, o Líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

CAPÍTULO V

SESSÕES SECRETAS

Art. 126- A Câmara realizará sessões secretas, com o objetivo de preservar o decoro parlamentar, conforme solicitação do Presidente, indicação dos Vereadores ou Comissões.

§ 1º- As sessões secretas serão convocadas pelo Presidente da Câmara, verbalmente que comunicará os objetivos da reunião.

§2º - Reunida a Câmara somente deliberará sobre o assunto que a motivou, não podendo exceder a primeira hora de reunião.

§ 3º- Antes de encerrar-se a sessão a Câmara resolverá se o assunto tratado será secreto ou poderá se tornar público.

§4º- Definindo-se o assunto secreto, observar-se-á o disposto no inciso X do artigo 22 deste Regimento.

TÍTULO IV

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 127- Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º- Não estão sujeitas a discussão:

I- as indicações, salvo o disposto no § 6º do artigo 98;

II- os requerimentos a que se refere o artigo 84 deste regimento.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



III- os requerimentos a que se referem o artigo 85, § 3º itens I e V;

§2º- O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I- de qualquer projeto com o objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitados na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II- da proposição original, quanto tiver substitutivo aprovado;

III- de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV- de requerimento repetitivo;

Art. 128- A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetivada com a presença da maioria dos membros da Câmara

Art. 129- Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I- as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II- as que se encontrem em regime de urgência simples;

III- os projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV- o veto;

V- os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

VI- os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 130- Terão 2 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo 129.

Art. 131- Na primeira discussão debater-se-á, separadamente artigo por artigo do projeto, na segunda discussão, debater-se-á o projeto em globo.

§1º- Por deliberação do Plenário, o requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º- Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§3º- Quando se tratar da proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 132- Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão somente admitirão emendas e subemendas.

Art. 133- Na hipótese do artigo anterior, sustar-se a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-las ou com dispensa de parecer.

Art. 134- Em nenhuma hipótese a Segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 135- Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

Art. 136- O andamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º- O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§2º- Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado, de preferência, o que marcar menos prazo.

§ 3º- Não se concederá adiantamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º- O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 08 (oito) dias para cada um deles.

Art. 137- O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

Parágrafo Único- Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis a proposição de 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 138- Os debates deverão realizar-se com dignidade de ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I- falará de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II- dirigir-se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV- referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 139- O Vereador a que for dada a palavra, deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I- usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar,

II- desviar-se da matéria em debate;

III- falar sobre matéria vencida;

IV- usar de linguagem vencida;

V- ultrapassar o prazo que lhe competir,

IV- deixar de atender as advertência do Presidente.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



Art. 140- O Vereador somente usará da palavra:

- I- no expediente, quando for para solicitar retificação ou imaginação de ata;
- II- para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III- para apartear, na forma regimental;
- IV- para explicação pessoal;
- V- para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos a Mesa;
- VI- para apresentar requerimento verbal a qualquer natureza;
- VII- quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 141- O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos;

- I- para leitura e votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- II- para comunicação importante a Câmara;
- III- para recepção de visitantes;
- IV- para atender a pedido de palavra "pela ordem" sobre questão regimental.

Art. 142- Quando mais de 01 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la na seguinte ordem:

- I- ao autor da proposição em debate,
- II- ao relator do parecer em apreciação;
- III- ao autor da emenda;
- IV- alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 143- Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente a matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I- o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III- não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV- o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do apartado.

Art. 144- Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I- 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;
- II- 05 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir Explicação Pessoal;



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



II- 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV- 15 (quinze) minutos, para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na Lei Federal.

V-(revogado)

Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 145- As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços) conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Art. 146- A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativa, poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 147- Votam-se as proposições por um dos seguintes processos:

I- símbolos;

II- nominal;

III- por escrutínio secreto.

§ 1º- O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levante, respectivamente.

§ 2º- O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

§ 3º- Praticar-se-á votação por escrutínio secreto, através de cédulas únicas impressas, que deverão conter as expressões "Sim" ou "Não" precedidas de pequeno retângulo, distribuídas pelo Presidente aos Vereadores, que se encaminharão a cabine indevassável, assinalando com um "x" o seu voto, depositando-o em urna própria.

§ 4º- A votação será por escrutínio secreto, quando deliberar o Plenário, por maioria absoluta, e, ainda nos seguintes casos:

I- eleição da Mesa, ou destituição de membros conforme o disposto no art.79, parágrafo único e seus incisos deste Regimento;

II- declaração de procedência de acusação contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como processo e julgamento dos mesmos e suas destituições;

III- suspensão, cassação e perda de mandato de Vereador;

IV- sustação de processo contra Vereador e deliberação sobre a posição dos mesmos.

Art. 148- O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imposição legal ou regimento ou a requerimento aprovado pelo Plenário.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



§ 1º- Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente inferi-lo.

§2º - Não se admitirá Segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º- O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

§ 4º- Da ata das sessões constarão os nomes dos que votaram a favor e dos que votaram contra.

Art. 149- A votação será nominal nos seguintes casos:

I- eleição ou destituição de membros de Comissão ou destituição de membros de Comissão Permanente;

II- julgamento das contas do Executivo;

III- apreciação de veto;

IV- requerimento de urgência especial;

V- criação ou extinção de cargos de Câmara.

Art. 150- Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 151- Antes de iniciar-se a votação, será assegurada a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus copartidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único- Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Executivo e de processo cassatório.

Art. 152- Qualquer vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único- Não haverá estaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do Executivo e em qualquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 153- Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único- Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emendas que melhor se adaptar ao projeto sendo o requerimento apreciado pelo Plenário.

Art. 154- Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 155- O Vereador, poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 156- Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 157- Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto a correção vernácula.

Parágrafo Único- Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 158-A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se a dispensar o Plenário a requerimento do Vereador.

§1º- Admitir-se-á emenda a redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade ou impropriedade linguística.

§ 2º- Aprovada a emenda, voltada a matéria a Comissão, para nova redação final.

§ 3º- Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais de uma vez encaminhado a comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terço) dois componentes da edilidade.

Art. 159- Aprovada pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro e arquivados na Secretaria da Câmara, acrescentando-se depois da decisão do Executivo e posicionamento da Câmara.

TITULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS E DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 160- Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para apreciação e parecer.

Parágrafo Único - Os vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do § 2º do artigo 92 deste Regimento.

Art. 161- A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 15 (quinze) dias, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia a primeira sessão.

§ 1º- Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se, no prazo regimental, do artigo 139, inciso VI, sobre o Projeto e as emendas, assegurando-as preferências ao relator do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e dos autores das emendas no uso da palavra.

§ 2º- Se forem aprovadas as emendas, dentro de 02 (dois) dias, a matéria retomará a Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 03 (três) dias.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



§ 3º- Devolvido o processo pela Comissão, ou avançado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será incluído em pauta imediatamente, para Segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensado de fase de redação final.

Art. 162- Aplicam-se as normas desta seção a proposta do Orçamento Plurianual de Investimentos.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 163- Código é a reunião de disposição legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e provar completamente a matéria tratada.

Art. 164 Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Justiça, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º- Nos quinze dias subsequente poderão aos Vereadores encaminhar a Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º- A critério da Comissão e Justiça, poderá ser solicitada Assessoria de órgão de assistência ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação de matéria.

§3º- A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º- Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto no artigo 79 deste Regimento, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próximo possível:

I- na primeira discussão observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 131 deste Regimento;

II- aprovado em primeira discussão, voltará o processo a Comissão por mais de dez dias, para incorporação das emendas aprovadas;

III- ao atingir-se este estágio, o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 165- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e orçamentos que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário ao pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§1º- Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§2º- Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar qualquer diligências e pré-



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



vistorias externa, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar qualquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 166- O Projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas será submetido a uma discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único- Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 167- Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos de discordância.

Parágrafo Único - A mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 168- Nas sessões em que devam discutir as contas do Executivo, o Expediente se realizará a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente a matéria.

SEÇÃO II

DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 169-A Câmara processará o Prefeito, o Vereador ou Secretário, pela prática de infração político-administrativa definida na legislação federal, as normas adjetivas, inclusive quórum, nessa mesma legislação estabelecida, e as normas complementares constantes de Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único- Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 170- O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 171- Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato, do qual se dará notícia a Justiça Eleitoral, e a Comunidade para efeito de substituições.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 172- A Câmara poderá convidar o Prefeito, para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessário para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

§1º- A convocação poderá ser feita também a auxiliares diretos do Prefeito ou incluir este e aqueles.

§ 2º-A convocação deverá ser requerida, por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 3º- O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 4º- Aprovado o requerimento, a convocação efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, dar-lhe-á a ciência do motivo do pedido.

§ 5º- Caso não haja resposta, o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, determinará o dia e a hora para audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária na qual serão notificadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito, ou o seu auxiliar direto, e os Vereadores.

§6º- Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará à sua direta, os motivos



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



de convocação e em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos perante a Secretaria, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

I- o Prefeito poderá incumbir assessores, que o acompanhe na ocasião de responder às indagações.

II- o Prefeito, ou o assessor, não poderá ser apartado na sua exposição.

§ 7º- Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo, regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o seu comparecimento.

Art. 173- Sempre que o convocado se recusar a comparecer à Câmara, quando devidamente solicitado como determina o §2º, do artigo 172, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 174- Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição do membro da Mesa, o Plenário conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º- Caso o plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 20 (vinte) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia de peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º- Se houver defesa, anexada, mesma com os documentos que a acompanharam aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, o prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º- Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridos as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º- Não poderá funcionar como relator membro da Mesa.

§ 5º- Na sessão, o relator, que se servirá de funcionário da Câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrar assentada.

§ 6º- Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º- Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) dos Votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL.

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PROCEDENTES.

Art. 175- As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara assuntos



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



controvérsias desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 176 - Os casos não previstos cujas decisões se considerarão às mesmas incorporadas.

Art. 177- Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais a que se pretende eludir, sob pena de ser repetida sumariamente pelo Presidente.

Art. 178- Caberá ao Presidente resolver as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão sem prejuízo de recurso Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em fase do parecer, decidirá o caso concreto considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 179- Os precedentes a que se referem os artigos 174, 176, 178 § 2º, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA.

Art. 180 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias a Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, a cada um dos Vereadores e as instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 181 - Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e dos precedentes regimentais firmados.

Art. 182- Este Regimento Interno poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

I- de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores

II- da Mesa;

III- de uma das Comissões da Câmara.

TÍTULO IX

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 183- Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato de regulamento próprio baixado pelo Presidente.

Art. 184- As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente, serão objeto de ordem de serviços e as instruções aos funcionários sobre o desempenho e suas atribuições constarão de portarias.

Art. 185- A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de quinze a quarenta e cinco dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, bem



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail:cmnovoorientepi@gmail.com



como preparará os expedientes de atendimentos as requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de dez dias.

Art. 186 - A Secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§1º - São obrigatórios os livros seguintes: livro de atas das sessões (solenes, ordinárias e extraordinárias), livro de ata das reuniões das Comissões Permanentes, livro de registro de leis, decretos legislativos, resoluções, livro de atos da Mesa e atos da Presidência, livro de termos de posse de funcionários, livro de termos de contratos e livro de precedentes regimentais.

§2º- Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 187 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrado com o símbolo, identificando conforme ato da Presidência

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 188 - A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto no ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 189 - Nos dias de sessão deverão estar hasteados, no edifício a Bandeira do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal

Art. 190 - Não haverá expediente no legislativo nos dias de ponto facultativo por decreto do município.

Art. 191- Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrevogáveis, contendo-se o dia de seu começo e do seu término e somente será suspenso por motivo de recesso.

Art. 192 - A Câmara Municipal, como membro da União dos Vereadores do Brasil e afiliada a Associação dos Vereadores do Piauí, fará se representar nos seus congressos por uma comissão formada sob a observância da representação proporcional dos partidos.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÃO TRANSITORIAS

Art. 193 - A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os procedimentos firmados sob a império do Regimento anterior.

Art. 194 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 195 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ
Rua João Rufino da Silva, nº 1361 – Bairro Gil Marques
CNPJ nº 35.155.225/0001-00
E-mail: cmnovoorientepi@gmail.com



Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, 20 de maio de 2026.

Marcos Antonio Pereira da Silva

Marcos Antonio Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI